



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 202



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 006/2021)	2
DECRETO (Nº 007/2021)	4
DECRETO (Nº 009/2021)	6
DECRETO (Nº 010/2021)	8
DECRETO (Nº 012/2021)	10
LEI (Nº 419/2021)	12
LEI (Nº 420/2021)	16
PORTARIA (Nº 001/2021)	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2021)	30
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2021)	31

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 006/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO**, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que os cargos e comissão, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração, e, portanto, exoneráveis "*ad nutum*" e a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo, do Município de Baixa Grande-Ba para a continuidade das atividades do órgão;

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998);

CONSIDERANDO mais relevante porém, é o fato de que o próprio e. STF tem pacificado entendimento no sentido de que o cargo de Secretário Municipal por ser de natureza política não se insere nas vedações impostas pela referida Súmula Vinculante nº. 13, do e. STF. É o que se lê do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº. 6.650-PR, Tribunal Pleno, rel. Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 16/10/2008;

CONSIDERANDO a demonstração da reconhecida experiência e capacidade técnica do(a) nomeado(a) que guardam relação com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo, comprovam ser o profissional habilitado e capacitado para o exercício do cargo político.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO**, portador do documento de identidade nº. 05897205-62 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 733.521.605-20, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS, SANEAMENTO E URBANISMO**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº. 025 de 17 de outubro de 1994.

Parágrafo único - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens devidamente atualizada e a certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

DECRETO (Nº 007/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação do cargo de
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; na
forma que indica e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que os cargos e comissão, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração, e, portanto, exoneráveis "*ad nutum*" e a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Baixa Grande-Ba para a continuidade das atividades do órgão;

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";(Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998);

CONSIDERANDO mais relevante porém, é o fato de que o próprio e. STF tem pacificado entendimento no sentido de que o cargo de Secretário Municipal por ser de natureza política não se insere nas vedações impostas pela referida Súmula Vinculante nº. 13, do e. STF. É o que se lê do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº. 6.650-PR, Tribunal Pleno, rel. Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 16/10/2008;

CONSIDERANDO a demonstração da reconhecida experiência e capacidade técnica do(a) nomeado(a) que guardam relação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comprovam ser o profissional habilitado e capacitado para o exercício do cargo político.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **LUCIANA BORGES SILVA**, portadora do documento de identidade nº. 9886886 11 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 031.105.775-69, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº. 025 de 17 de outubro de 1994.

Parágrafo único - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de bens devidamente atualizada e a certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

DECRETO (Nº 009/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 009 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação do cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que os cargos e comissão, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração, e, portanto, exoneráveis *"ad nutum"* e a necessidade de preenchimento do cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, do Município de Baixa Grande-Ba para a continuidade das atividades do órgão;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998);

CONSIDERANDO mais relevante porém, é o fato de que o próprio e. STF tem pacificado entendimento no sentido de que o cargo de Secretário Municipal por ser de natureza política não se insere nas vedações impostas pela referida Súmula Vinculante nº. 13, do e. STF. É o que se lê do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº. 6.650-PR, Tribunal Pleno, rel. Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 16/10/2008;

CONSIDERANDO a demonstração da reconhecida experiência e capacidade técnica do(a) nomeado(a) que guardam relação com a Unidade de Coordenação do Controle Interno, comprovam ser o profissional habilitado e capacitado para o exercício do cargo político.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **ALICE DE CERQUEIRA LIMA BERENGUER NETA**, portadora do documento de identidade nº. 1548535 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 121.091.265-15, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, conforme estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº. 023 de 29 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de bens devidamente atualizada e a certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

DECRETO (Nº 010/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação do cargo de
**AUDITOR CHEFE DA SECRETARIA
DE SAÚDE**, na forma que indica e dá
outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que os cargos e comissão, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração, e, portanto, exoneráveis "*ad nutum*" e a necessidade de preenchimento do cargo de Auditor Chefe da Secretaria de Saúde, do Município de Baixa Grande-Ba para a continuidade das atividades do órgão;

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998);

CONSIDERANDO mais relevante porém, é o fato de que o próprio e. STF tem pacificado entendimento no sentido de que o cargo de Secretário Municipal por ser de natureza política não se insere nas vedações impostas pela referida Súmula Vinculante nº. 13, do e. STF. É o que se lê do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº. 6.650-PR, Tribunal Pleno, rel. Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 16/10/2008;

CONSIDERANDO a demonstração da reconhecida experiência e capacidade técnica do(a) nomeado(a) que guardam relação com a Secretaria Municipal de Saúde, comprovam ser o profissional habilitado e capacitado para o exercício do cargo político.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear **AQUINEI FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº. 991159136 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 005.446.925-27, para exercer o cargo de **AUDITOR CHEFE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, nos termos das Leis Municipais.

Parágrafo único - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de bens devidamente atualizada e a certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

DECRETO (Nº 012/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que os cargos e comissão, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração, e, portanto, exoneráveis *"ad nutum"* e a necessidade de preenchimento do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, do Município de Baixa Grande-Ba para a continuidade das atividades do órgão;

CONSIDERANDO que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998);

CONSIDERANDO mais relevante porém, é o fato de que o próprio e. STF tem pacificado entendimento no sentido de que o cargo de Secretário Municipal por ser de natureza política não se insere nas vedações impostas pela referida Súmula Vinculante nº. 13, do e. STF. É o que se lê do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº. 6.650-PR, Tribunal Pleno, rel. Ministra ELLEN GRACIE, julgado em 16/10/2008;

CONSIDERANDO a demonstração da reconhecida experiência e capacidade técnica do(a) nomeado(a) que guardam relação com a Assessoria Jurídica, comprovam ser o profissional habilitado e capacitado para o exercício do cargo político.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear **TARSILA BASTOS PAMPONET SUZART**, inscrita na OAB/BA com nº 24.624, portadora do documento de identidade nº. 8501957-72 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 827.831.445-49, para exercer o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, conforme estrutura administrativa da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Municipal nº. 025 de 17 de outubro de 1994.

Parágrafo único - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de bens devidamente atualizada e a certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

LEI (Nº 419/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 419/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**“INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA
CONSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e serviços correlatos.

§ 2º. São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, situados tanto na área urbana como na rural, edificada ou não.

§ 3º. A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isentos
31 a 60	Isentos
61 a 80	5%
81 a 120	12,5%
121 a 220	15%
221 a 320	17,5%
A partir de 321	20%

§ 1º. A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública, por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos.

§ 2º. Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º. A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la, não se excluindo, portanto, as unidades consumidoras pertencentes às classes “Residencial”, “Industrial”, “Comercial”, “Consumo Próprio da Concessionária de Distribuição”, “Serviço Público” e outras, e nem mesmo a classe “Rural”, quando as vias e logradouros forem servidos de iluminação pública, excluído o “Poder Público”.

§ 4º. Ficam isentos de cobrança de CIP os consumidores residências enquadrados pela Lei nº. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, até o consumo de 200 (duzentos) kWh/mês, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo e nos fixados em regulamento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 3º. Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

Art. 4º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Fica o município autorizado a celebrar convênio que prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 6º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/04/2021, noventa dias após sua publicação, o que vier depois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 420/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 420/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

**“DISCIPLINA AS RELAÇÕES ENTRE O
MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar o atendimento aos interesses da população, mediante a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos municipais, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

IV - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e

V - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

§1º Poderão ser transferidos, para execução das Organizações Sociais, serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento econômico,



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura, ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade.

§2º A transferência de que trata o parágrafo anterior pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho Gestor das Organizações Sociais.

§3º O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município e 02 (duas) vezes em jornal diário da região, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS, como órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de supervisão, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Sistema Municipal de Gestão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§1º O Conselho Gestor das Organizações Sociais será presidido pelo titular do órgão ao qual estiver vinculado e, de forma paritária, participarão representantes da sociedade civil organizada indicados pelas entidades representativas e pelos titulares dos órgãos municipais correlatos, responsáveis pelas áreas de:

- a) políticas públicas de saúde;
- b) assistência social;
- c) políticas públicas de educação;
- d) gestão da cultura e turismo;
- e) políticas de sustentabilidade ambiental;
- f) fazenda;
- g) desenvolvimento econômico;
- h) esporte e lazer.

§2º Compete ao Conselho Gestor das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§3º A participação no Conselho Gestor das Organizações Sociais não será remunerada.

Capítulo II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, ao trabalho, à ação social, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 5º A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, com base em processo instruído com manifestação do Conselho Gestor das Organizações Sociais.

Parágrafo Único - A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 6º O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

- I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - estruturação mínima da entidade composta por:
- a) um órgão deliberativo;
 - b) um órgão de fiscalização;
 - c) um órgão executivo.
- IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, na forma do Regulamento, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V - composição e atribuições do órgão executivo;
- VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- Art. 7º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.
- Art. 8º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

- I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;
- X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 O órgão de fiscalização deverá:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 12 A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 13 O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

SEÇÃO III
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 14 A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo III
DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§3º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

Capítulo IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no §1º do art. 2º desta Lei.

§1º O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

§2º Sem prejuízo da observância dos princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República, nos casos de emergência ou de calamidade



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é dispensável o chamamento público para escolha de Organização Social.

§3º A dispensa de chamamento público de que trata o parágrafo anterior não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei, exigindo ainda a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a razão da escolha da Organização Social a ser contratada e a justificativa do preço.

Art. 17 O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§3º A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Art. 18 É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 19 Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho Gestor das Organizações Sociais.

Art. 20 O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 21 Fica permitida a alteração da proposta de trabalho, desde que expressamente autorizada pelo gestor da Secretaria Municipal da área correspondente, submetida à aprovação do Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS, por meio de Resolução.

Art. 22 São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 23 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área.

Art. 24 A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Art. 25 O setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o art. 24 desta Lei, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social - OS ao Conselho Gestor das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do §2º do art. 3º desta Lei.

§3º Com base na manifestação do Conselho Gestor das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 26 Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27 O Conselho Gestor avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 28 A autoridade titular do serviço ou atividade trespassada para Organização Social que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditoriais, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo Único - Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Capítulo V
DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 29 Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Art. 30 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 31 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 33 Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo IV desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 34 Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

Art. 35 Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Parágrafo Único - As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 36 Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 38 Até a edição dos atos complementares do funcionamento do Conselho Gestor das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 39 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, para o exercício de 2021, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação deve composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela licitação.

CONSIDERANDO que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº. 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, nomeia a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, composta dos seguintes membros.

Presidente: Adailma Pereira de Almeida
Relatora: Vilma Oliveira Santos
Membro: Evanilton da Cruz

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este decreto, não serão remunerados pelo exercício da função, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis nº. 4.320/64 e Lei nº. 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada terá poderes para realizar cotações, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

Parágrafo Único - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 6º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

Art. 7º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA
GRANDE**
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA -
CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande/Ba, através do seu Presidente da Comissão de Licitação, torna sem efeito a publicação do Aviso de Credenciamento nº 001/2021 publicado na edição Nº 202 do dia 05 de janeiro de 2020.

Baixa Grande-Ba, 05 de janeiro de 2021.

Adailma Pereira de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2021)



A Comissão Permanente de Licitações do Município de Baixa Grande – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, vem tornar público que estará credenciando a partir da data de publicação deste aviso, pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos no município de Baixa Grande – BA.

O credenciamento terá vigência pelo período de 01 (um) mês, observados os pré-requisitos constante do Edital de Chamamento Público para credenciamento que se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações e contratos, localizado na Av 02 de Julho, 737, Centro – Baixa Grande/Ba, das 8h00 às 12:00 horas

Baixa Grande, em 04 de janeiro de 2021.

Joenia Ribeiro da Silva
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande - BA - CEP: 44620-000

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>